

REGIMENTO GERAL

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ DE ITAPERUNA

Aprovado em reunião extraordinária do Conselho Superior,
de 09 de setembro de 2013.

Capítulo II Da Avaliação do Desempenho Discente

Art. 93 A avaliação do desempenho discente tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento do aluno em seus estudos/atividades e visa diagnosticar as dificuldades e oportunizar medidas de melhoria do processo de aprendizagem.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho do aluno deve incidir, preferencialmente, sobre os aspectos qualitativos, a participação nas disciplinas teóricas, nas práticas de formação, na produção do trabalho final de curso, bem como na verificação das atividades realizadas em estudos independentes, quando houver.

Art. 94 Para efeito de aprovação do aluno na disciplina, são considerados:

I - a frequência obrigatória mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das disciplinas previstas para o período.

II - a verificação do aproveitamento escolar do aluno nos estudos/atividades da disciplina é decorrente de avaliações durante o período (semestre) letivo.

Parágrafo único. O aluno que não atender à frequência mínima exigida será considerado reprovado por frequência, independentemente de sua média final.

Art. 95 É permitido aos alunos o aproveitamento de conhecimentos adquiridos através de estudos e de práticas independentes, desde que atendidos aos limites e critérios estabelecidos em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 96 O rendimento escolar será apurado mediante utilização de, no mínimo, três instrumentos avaliativos e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, previstas no plano de ensino, ementário, da disciplina ao longo de cada “trimestre”, no período letivo.

§ 1º A avaliação do desempenho do aluno em cada uma destas atividades será feita atribuindo-se uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10,0 (dez), com aproximação até a primeira casa decimal.

§ 2º Em casos específicos adotar-se-á conceito ou resultado final (aprovado ou reprovado).

§ 3º O aluno que obtiver grau final igual ou maior que 7,0 (sete) será considerado aprovado.

§ 4º O grau final constitui a média aritmética apurada entre as notas dos instrumentos avaliativos utilizados nos dois “trimestres” no período letivo.

Art. 97 O aluno poderá requerer revisão de prova ou recorrer da nota que lhe for atribuída, via Protocolo, junto ao Coordenador de Curso, no prazo de até 24 horas, a contar da divulgação da nota, conforme regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 98 As normas para o processo de revisão de prova e seus possíveis recursos são regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 99 O aluno que deixar de comparecer à prova escrita, gráfica, oral ou de outra forma de avaliação predeterminada deve requerer segunda chamada via protocolo, no prazo de setenta e duas horas.

Parágrafo único. A aplicação de provas em segunda chamada somente ocorrerá nas datas fixadas no Calendário Acadêmico.

Art. 100 O lançamento dos resultados pelos docentes deverá atender, impreterivelmente, o calendário acadêmico.

Capítulo III Da Frequência

Art. 101 A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos em legislação vigente.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha a frequência em, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do docente e seu controle/fiscalização, para efeito do parágrafo anterior, da Coordenação de Curso.

§ 3º Os discentes portadores de afecções congênicas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo o Centro Universitário conceder a esses discentes, como compensação à ausência das aulas, o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno, e de acordo com as possibilidades, considerando a legislação vigente.

I - a partir do oitavo mês de gestação e durante noventa dias a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente;

II - o regime de exercício domiciliar deve ser requerido na Coordenação de Curso, por meio de formulário próprio instruído com comprovante de matrícula e atestado médico e as datas de início e de término do período em que o discente ficará afastado das atividades acadêmicas.

III - o Coordenador de Curso deverá lavrar Ata de Reunião com o requerente do atendimento domiciliar definindo a forma de atendimento a ser dado ao discente.

Parágrafo único. Os discentes enquadrados no disposto no §3º deverão arcar com as despesas pertinentes ao deslocamento e traslado do representante escolar, quando requerido o serviço.

Capítulo IV Da Aprovação e da Reprovação

Art. 102 Atendida em qualquer caso a frequência mínima de setenta e cinco por cento nas atividades acadêmicas o discente é considerado aprovado, quando:

I - independentemente do exame final, o discente obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7,0 (sete), correspondentemente à média aritmética das notas atribuídas nos “trimestres”, passando esta média a constituir sua nota final na disciplina;

II - mediante exame final o aluno que obtiver nota final não inferior a 5,0 (cinco).

III - para participar do exame final o aluno deverá obter nota mínima, nunca inferior a 3,0 (três) pontos, como resultado da soma aritmética dos “trimestres” letivos.

Parágrafo único. O não atendimento ao inciso III, resulta na reprovação sumária na disciplina.

Art. 103 É promovido ao período seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência.

Capítulo V Do Regime de Dependência

Art. 104 O aluno reprovado por não ter alcançado média ou nota mínima exigida repetirá a disciplina.

§ 1º. Os casos de reprovação por infrequência terão às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento Geral.

§ 2º. Os casos de reprovação por nota poderão ter a exigência de frequência na disciplina cumprida de maneira extra-curricular, de acordo com regulamento próprio.

Parágrafo único. Para efeito de custo, a dependência será cobrada por disciplina e de acordo com tabela de preços de serviços, definida pela mantenedora.

Capítulo VI **Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos**

Art. 105 No limite das vagas existentes o Centro Universitário aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no Calendário letivo.

§ 1º As transferências ex-officio dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida no requerimento de matrícula.

§ 3º Mediante solicitação discente, o Centro Universitário concede transferência ao aluno nela matriculado, que não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o discente estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 106 O discente transferido está sujeito às adaptações curriculares que fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação de Curso, ouvido o docente da disciplina e observadas as demais normas da legislação pertinente:

I - as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II - reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica na adaptação e suplementação de carga horária;

III - observando o disposto nos itens anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total;

IV - o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma do Centro Universitário.

§ 2º Nas disciplinas não cursadas integralmente, o Centro Universitário poderá exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:

I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do parágrafo primeiro deste artigo;

V - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 107 Aplicam-se à matrícula de diplomados e de discentes provenientes de outros cursos de graduação do Centro Universitário ou de instituições congêneres, observadas as diretrizes curriculares, as normas referentes à transferência e aproveitamento de estudos.

Art. 108 É permitida a transferência interna, entre os cursos da mesma área, ao discente regularmente matriculado no Centro Universitário.

Parágrafo único. As transferências internas serão regulamentadas por norma própria aprovada pelo Conselho Superior.